

TERMO DE ANULAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE, a Sra. Eridan de Paulo Mendes Santana, vem no uso de suas atribuições legais:

1. CONSIDERANDO os motivos expostos pelo Presidente da CPL no **TERMO DE ANULAÇÃO DO ITEM 04 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.16.02-SME**, que comprovam, supervenientemente, o descumprimento ao art. 27, I, III e IV da Lei nº 8.666/1993, assim como os arts. 28, 29 e 31 da norma, pela licitante JOTADOIS LTDA – CNPJ Nº 07.590.060/0001-50;


2. A previsão do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, que versa: **“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente *poderá* revogar a licitação *por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*”**

3. CONSIDERANDO o princípio da autotutela previsto na Súmula 473/STF, *in verbis*: **“A Administração *pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”;**

ANULAR O ITEM 04 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.16.02-SME, por ilegalidade. Portanto, a partir do presente momento, torna-se inválida a RATIFICAÇÃO DO ITEM 04 DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo supra.

Caucaia/CE, 03 de março de 2023.

Atenciosamente,


ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO